



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 828/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
suplementar no Orçamento Vigente desta Prefeitura as seguintes dota
ções:

08 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes	
07 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes	
3.1.1.0 - Pessoal	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	CR\$ 48.121.378,85
3.1.2.0 - Material de Consumo	CR\$ 29.792.919,72
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	CR\$ 77.914.298,57

Art. 2º - As Suplementações de que trata o Art. 1º, advirão das se
guintes anulações:

08 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes	
07 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes	
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3.1.3.3 - Despesas de Convênio	
3.1.3.3-01 - Serventes	CR\$ 38.121.378,85
3.1.3.3-02 - HAPRONT	CR\$ 10.000.000,00
3.1.3.3-03 - Merenda Escolar.....	CR\$ 10.000,000,00
3.1.3.3-04 - Outros Convênios.....	CR\$ 19.792.919,72
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	CR\$ 77.914.298,57

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua... 



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 828/94

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 21 de julho de 1994.

LAURENTINO LEPPAUS
Prefeito Municipal